



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.400

ESTADO DE SÃO PAULO

a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS =

LEI Nº. 852 de 15 de janeiro de 1973

Dispõe sobre doação de área de terras, para fins industriais e dá outras providências.

TELEFORO SANCHEZ PELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a doar, ao DR. IRIO CARVALHO DE AZEVEDO, uma área de terras, situada no Bairro das Perobas, deste Município, com área de 83.200,00 m² (oitenta e três mil e duzentos metros quadrados), e que assim se descreve:- "Inicia-se no marco "0" colocado entre a cerca do DER-Departamento de Estradas de Rodagem e a Estrada Municipal que demanda para o Bairro das Perobas, segue em linha reta, 240,10 ml, fazendo divisa com a referida estrada, até atingir o marco "1"; deflete à esquerda, em linha reta, 100,00 ml, fazendo divisa com propriedade de Senhor Cesário Furlan, até atingir o marco "2"; segue ainda, em linha reta, 49,20 ml, fazendo divisa com propriedade de Senhor Alcides Fantucci, até atingir o marco "3"; deflete à esquerda, em linha reta, 108,90 ml, fazendo divisa com propriedade da Companhia Agrícola Fazenda Itaperanga, até atingir o marco "4"; deflete à direita, em linha reta, 161,50 ml, fazendo divisa ainda, com a mesma Companhia, até atingir o marco "5"; deflete à esquerda, em linha reta, 75,40 ml, fazendo divisa, ainda com a mesma Companhia, até atingir o marco "6"; deflete à direita, em linha reta, 164,80 ml, permanecendo ainda, em divisa com propriedade da Companhia Agrícola Fazenda Itaperanga, até atingir o marco "7"; deflete à esquerda, em linha curva, 204,60 ml, fazendo divisa com a cerca do DER-Departamento de Estradas de Rodagem, até atingir o marco "8"; segue em frente, em linha curva, 154,00 ml, divisando com a cerca do DER-Departamento de Estradas de Rodagem, até atingir o marco "9", seguindo ainda em frente, em linha reta, 157,00 ml, com divisa ainda, com a cerca do DER-Departamento de Estradas de Rodagem, até atingir o marco inicial "0", fechando dessa forma, o perímetro da presente área de terras, tudo conforme a planta aprovada pela Municipalidade, e que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - A referida área foi havida, parte por escritura de desapropriação amigável, sendo outorgantes Alcides Fantucci e sua mulher, sendo que o remanescente está sendo adquirido dos herdeiros da Manoel Vieira Cardoso e Companhia Agrícola Fazenda Itaperanga, nos termos das Leis Municipais nºs. 848 e 852, respectivamente, de 22 de novembro de 1972 e 21 de dezembro de 1972.

Artigo 3º - A presente doação se destina a incrementar a implantação de indústrias, no Município, nos termos da Lei Municipal nº. 858, de 21 de dezembro de 1972 e da proposta, anexo, apresentada, pelo donatário, e devidamente aprovada pela Comissão a que faz referência o artigo 7º da referida lei.

Artigo 4º - Para os efeitos do artigo 9º, alínea c, e artigo 10, alínea b, da lei supra referida, o valor da doação será representado pelo custo total do imóvel, assim compreendido o pagamento do preço, as despesas de custas, honorários, correção monetária, caso houver, com doação, e transcrição do imóvel.

Artigo 5º - Na escritura de doação deverá ficar consignado expressamente, que o donatário se obriga a:-

- I) - Cumprir os termos da Lei Municipal nº. 858, de 21 de dezembro de 1972 e, bem assim, os termos da presente lei.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Rua Francisco Orlando Siqueira, 45 - Fones: 14 e 17 - Cod. Postal: 13.100

ESTADO DE SÃO PAULO

Fla. 02

Lei nº. 868 de 15 de janeiro de 1973 -continuação.....

II) - Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a prova de constituição e existência jurídica das sociedades mencionadas em sua proposta, e seu capital integralizado;

III) - Apresentar, no mesmo prazo do item acima, cronograma das obras, e planos econômicos, técnicos e financeiros do empreendimento.

Artigo 6º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º, parágrafo único da Lei Municipal nº. 858, de 21 de dezembro de 1972, a transferência do imóvel, no todo ou em parte, deverá se operar com o mesmo título a que será feita a doação e com os mesmos encargos e obrigações ora assumidos pelo donatário;

Artigo 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a transferir, ao donatário, a posse do imóvel, pela cláusula "constituti", autorizando-o, desde já, a levantar as construções e demais benfeitorias mencionadas em sua proposta.

Artigo 8º - O parágrafo único de artigo 10, da Lei Municipal nº. 858, de 21 de dezembro de 1972, passa a ser o 2º, ficando acrescentado de mais um parágrafo, que será o 1º, com a seguinte redação: "§ 1º - Ocorrendo a hipótese da alínea b, deste artigo, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a optar ou pelo recebimento do preço referente a área total doada ou receber somente o preço referente a área ocupada com as benfeitorias e demais áreas vizinhas, necessárias ao funcionamento do empreendimento, revertendo, nesse caso, aos seu partícipes, o remanescente da área não ocupada."

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 15 de janeiro de 1973.

TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

Publicada no Page Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de janeiro de 1973.

WILSON MORALES ROSSI
Secretário